



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 107/2023

Ementa: DISPÕE sobre a Gratificação de Atividade Técnica, a Gratificação de Salário Produtividade, do Adicional de Insalubridade e Periculosidade, da Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário e do Adicional Noturno no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 107/2023**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No § 3.º do art. 2.º, observando-se o uso indevido, substituiu-se o trecho “a que” pelo pronome relativo “onde”;
2. Em todo o texto, considerando-se o disposto na alínea “f” do inciso II do art. 11 da Lei n. 95/1998, os números e percentuais foram grafados apenas por extenso;
3. No art. 4.º, verificando-se o uso inadequado da conjunção aditiva, substituiu-se a conjunção “e” por “ou” entre as palavras “órgão” e “entidade”;
4. No § 1.º do art. 6.º, em conformidade com os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se o trecho “deste artigo” após o vocábulo “*caput*”;
5. Nos §§ 2.º e 3.º do art. 6.º, observando-se o disposto na alínea “g” do inciso II do art. 11 da Lei n. 95/1998, o trecho “parágrafo anterior” foi substituído, respectivamente por “§ 1.º deste artigo” e “§ 2.º deste artigo”;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



6. No § 3.º do art. 6.º, com a mesma finalidade disposta no item 4 deste Parecer, inseriu-se a palavra “disposto” após o vocábulo “limite”, substituiu-se a preposição “do” por “no” antes de “§ 1.º” e acrescentou-se “deste artigo” após “§1.º”;
7. No art. 7.º, em consonância com as normas de concordância nominal, registou-se no singular o termo “permanentes”;
8. No art. 9.º, com o propósito de unificar a nomenclatura adotada no texto, substituiu-se a preposição “do” por “de” entre as palavras “Gratificação” e “Salário”;
9. Nos §§ 1.º e 3.º do art. 10, observando-se os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se o trecho “desta Lei” após o termo “art. 9.º”;
10. Nos §§ 2.º e 3.º do art. 10, em conformidade com o disposto na alínea “g” do inciso II do art. 11 da Lei n. 95/1998, os trechos “parágrafo anterior” e “parágrafos anteriores” foram substituídos, respectivamente, por “§ 1.º deste artigo” e “§§ 1.º e 2.º deste artigo”;
11. No § 1.º do art. 11, com o mesmo objetivo disposto no item 9 deste Parecer, inseriu-se o trecho “do *caput* deste artigo” após “incisos I e II”;
12. Considerando-se a numeração indevida dos incisos “VI” e “VII” do *caput* do art. 13, promoveu-se a renumeração destes para “V” e “VI”, respectivamente, mantendo-se o seu conteúdo e a numeração dos artigos subsequentes;
13. No § 1.º do art. 13, verificando-se as normas de regência nominal, inseriu-se uma crase após o termo “jus”;
14. No § 2.º do art. 18, com a mesma finalidade disposta no item 10 deste Parecer, substituiu-se o termo “parágrafo anterior” por “§ 1.º deste artigo”. Observando-se os princípios de clareza textual, acrescentou-se o pronome relativo “que” antes do verbo “percebiam”;





15. No art. 24, com a anuência da Casa Civil, verificando-se a indicação indevida do dispositivo, alterou-se o trecho “inciso V” por “inciso III”;
16. No § 1.º do art. 27, com o mesmo propósito disposto no item 9 deste Parecer, inseriu-se o trecho “deste artigo” após o termo “*caput*”;
17. Considerando-se o disposto no inciso III do art. 3.º e no art. 9.º da Lei n. 95/1998, os artigos 30, 31 e 32 passaram a vigorar da seguinte maneira:
“Art. 30. Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 32. Ficam revogados:
I – os artigos 198, 199 e 200 da Lei Municipal n. 1.118, de 1.º de setembro de 1971; e
II – o parágrafo único do art. 16 da Lei Municipal n. 1.870, de 12 de novembro de 1986.”
18. No inciso II do art. 32, com a anuência da Casa Civil, verificando-se a indicação incorreta do ano da lei mencionada, substituiu-se o ano “1976” por “1986”;
19. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 22 de março de 2023.

Ver. Gilmar Nascimento (UNIÃO)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Fransuá (PV)
Vice-Presidente

Ver.ª Professora Jacqueline (UNIÃO)
Membro

Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)
Membro

Ver. Mito (PTB)
Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
 Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br





Ver. Eduardo Assis (AVANTE)
Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 107/2023

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR(A) - 590.865.802-20 EM 22/03/2023 13:19:32
LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR - VEREADOR(A) - 706.783.677-87 EM 22/03/2023 13:34:18
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR(A) - 074.890.987-77 EM 22/03/2023 13:49:56
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR(A) - 715.257.182-15 EM 22/03/2023 14:02:16
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - VEREADOR(A) - 130.097.292-00 EM 22/03/2023 15:37:51
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR(A) - 231.114.883-49 EM 23/03/2023 08:48:49

